

MATRÍCULA

130.760

FOLHA

01

Bauru, 13 de Abril de 2020

**IMÓVEL: APARTAMENTO 2**, localizado no Térreo, do Bloco E do **VITTA JARDIM FERRAZ**, situado na Rua Cyro Wenceslau nº 7-25, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com as seguintes áreas: real total de 82,126 metros quadrados, sendo 43,060 metros quadrados de área real privativa, 21,650 metros quadrados de área comum de divisão não proporcional, incluindo nesta o direito de uso de uma vaga e área de circulação; 17,416 metros quadrados de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,0000000% ou 43,368 metros quadrados do terreno. Referido empreendimento foi edificado em terreno, com a área de 4.336,84 metros quadrados, matriculado sob o nº 121.588, nesta Serventia, onde acha-se registrada sob o nº 235, a instituição e especificação condominial, estando a convenção do condomínio registrada sob o nº 7.513. Cadastro PMB: 5/1002/1 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA: LIVIA FONTES MONTEIRO**, brasileira, nascida em 28/9/1997, caixa, CNH 06824359279-DETRAN/SP, CPF 468.387.198-00, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Caetano Cariani, 763.

**REGISTRO ANTERIOR: R.299/121.588** em 13/4/2020, nesta Serventia. A presente foi aberta de acordo com o item 53, letra A, do Capítulo XX do provimento CGJ 58/1989. Selo digital 111534314000000018439920I

O Escrevente Autorizado, André Luiz da Silva.

Protocolo/microfilme 344817 de 3/4/2020 - ALS/TPBP.

.....  
Av.1/130.760, em 13 de abril de 2020

Procede-se a presente para consignar que, nos termos do R.214/121.588, o imóvel nesta descrito, foi dado em **alienação fiduciária**, a credora fiduciária **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, em garantia do pagamento, da importância de R\$108.320,00. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-à, nos termos do artigo 26, da Lei 9.514/97, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. Demais cláusulas e condições (inclusive sobre a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, em virtude de mora não purgada e conseqüente inadimplemento absoluto, nos termos da Lei 9.514/1997); as constantes do instrumento objeto do citado registro.

Selo Digital: 1115343E1000000018449920T

O Escrevente Autorizado, André Luiz da Silva.

Protocolo/microfilme 344817 de 3/4/2020 - ALS/TPBP.

.....  
Continua no verso

Av.2/130.760, em 28 de junho de 2023.

Por certidão expedida em 23/6/2023, pelo 7º Ofício Cível da comarca de Bauru, SP, emitida por Michel Henrique Dalastti, com protocolo de penhora online sob o nº PH000471699, extraída dos autos da ação de execução civil nº 1001716-60-2022.8.26.0071, tendo como exequente: Condomínio Vitta Jardim Ferraz, CNPJ 36.921.764/0001-67 e executada: Livia Fontes Monteiro, CPF 468.387.198-00, foi determinada, em 24/5/2023, a **penhora** dos direitos de devedora fiduciante que Livia Fontes Monteiro possui no imóvel objeto desta matrícula, tendo sido nomeada, como depositária a executada. Valor da causa: R\$4.341,28.

Fernanda Angélica Martins Garcia  
Escrevente

Cláudio Augusto Gazeto  
Oficial Substituto

Emols. R\$44,66; Est. R\$12,69; Sec.Faz. R\$8,69; RC. R\$2,35; T.J. R\$3,07; ISS. R\$0,89; MP. R\$2,14. Selo digital nº 1115343310000000511502237.  
Protocolo/microfilme 385.132 de 26/6/2023 - famg.

Av.3/130.760, em 24 de maio de 2024.

Por requerimento firmado em Florianópolis, SC, aos 20/5/2024, subscrito por Milton Fontana, representante da credora fiduciária, Caixa Econômica Federal (procuração e substabelecimento microfilmados sob o nº 383.003 nesta Serventia), acompanhado da guia comprobatória do recolhimento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, procede-se à presente para constar **a consolidação da plena propriedade do imóvel objeto desta matrícula** (cep 17.100-000), nos termos do art. 26, §7º da Lei Federal 9.514/97, em nome da credora fiduciária, Caixa Econômica Federal, já qualificada, em virtude do decurso do prazo legal sem a purgação do débito, referente à alienação fiduciária, objeto do R.214/121.588, transportada para Av.1 desta matrícula, conforme comprova o processo de intimação da devedora fiduciante, microfilmado nesta Serventia sob o nº 336.763, em cumprimento aos §§1º e 4º, do artigo 26, e §1º, do artigo 26-A, da citada Lei 9.514/97, em desfavor de Livia Fontes Monteiro, já qualificada. A requerente declarou que o valor para fins de consolidação do imóvel desta matrícula, corresponde a R\$177.376,00 (cento e setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais) consoante comprovante do recolhimento do ITBI. Por determinação contida no artigo 12 do Provimento CGJ 13/2012, foi promovida, nesta data, prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens (códigos hash: fe72 39a0 aab1 b983 f87e c933 daf6 b5e5 90f1 3b56 - 59ab ef1c 6b83 5f58 70ba f1b2 bc1a 4a18 cae6 b542). Valor venal total (2024): R\$177.376,78. PMB: 5/1002/102.

Continua na ficha nº 02

M06.1

MATRÍCULA  
130.760

FOLHA  
02

CNM: 111534.2.0130760-26

Bauru, 24 de maio de 2024

~~Thiago Neves Pereira~~  
~~Escrevente~~

~~Cláudio Augusto Gazeto~~  
~~Oficial Substituto~~

Emols. R\$350,27; Est. R\$99,55; Sec. Faz. R\$68,14; RC. R\$18,44; TJ. R\$24,04; ISS. R\$7,00; MP. R\$16,81. Selo digital nº 1115343310000000608252240.

Protocolo/microfilme nº 392.473 de 12/1/2024 – tnp/cag.

|   |     |       |
|---|-----|-------|
| Oficial.....  | R\$ | 42,22 |
| Estado.....   | R\$ | 12,00 |
| Ipesp.....  | R\$ | 8,21  |
| Reg. Civil....  | R\$ | 2,22  |
| Trib. Just....  | R\$ | 2,90  |
| Ao Município..  | R\$ | 0,84  |
| Ao Min.Púb....  | R\$ | 2,03  |
| Total.....  | R\$ | 70,42 |
| Prazo de validade, para fins notariais e registrais, de 30 dias |     |       |

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que a presente certidão é composta de 3 página(s), extraída da matrícula **130760**, nos termos do artigo 19, § 11, da Lei nº 6.015/73, conforme redação dada pela Lei 14.382/2022. "§ 11. No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial". O referido é verdade e dou fé. **Bauru, 28 de maio de 2024. 15:33:54 Hs.** O Oficial Substituto.

Cláudio Augusto Gazeto



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:  
1115343C3000000060825324E

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 351ee0e9-baa7-4a95-b415-e97d5696b50d

Certidão emitida pelo SREI  
 www.regidores.onr.org.br  
 Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado  
 saec  
 Esse documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO AUGUSTO GAZETO - 28/05/2024 15:44